



CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

1

07-0

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NR 028/2016.

Senhor Pregoeiro,

CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por quem de direito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS n° 028/2016, com base no art. 11 do Decreto 3.555/00, Item 4 do Edital e artigo 41 da Lei 8.666/93.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

2

0741

1 - TEMPESTIVIDADE

Determinam as normas acima citadas, em consonância com o subitem 4.1 do Edital em epígrafe, que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

O citado pregão tem como data de realização o dia 16/12/2016, perfeitamente tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO, uma vez protocolada em 14/12/2016, importando, pois, em seu recebimento e processamento para sua regular apreciação, bem como na suspensão do curso do certame até o julgamento da mesma.

2 - LEGITIMIDADE

Trata-se o IMPUGNANTE de empresa devidamente regular e interessada em participar do processo licitatório oferecendo seus preços para a prestação dos serviços objeto do presente pregão. Portanto, apta a apresentar as razões de sua impugnação ao edital.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

3

07/12

3 - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

O item 4.5 do edital assim determina:

"4.5. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas."

Da mesma forma o Parágrafo 4º do Artigo 21 da Lei 8666/93 também determina:

"§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Por fim o Decreto do Governo do Estado de Goiás de número 7468 de 20 de outubro de 2011 assim determina quando houver impugnação e esta for acatada pelo pregoeiro:

"Art.14. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão."





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

4

07-13

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10. " (grifamos)

Para que se facilite o entendimento, o Artigo 10 dessa mesma Lei assim estabelece:

"Art. 10. Precederá a abertura da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, o seguinte procedimento:

I - ...

III - fixação do prazo no edital para a apresentação das propostas, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da publicação do aviso;"

Pelo exposto, a fixação de nova data inferior aos 08 (oito) dias úteis previstos no item III do Artigo 10 da Lei é ilegal, diante dos inúmeros artigos legais mencionados, devendo, portanto o processo ser efetivado tão somente após o prazo devido.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

07

4 - DA QUEBRA DO SIGILO

De forma inadvertida, por razões até agora não justificadas, o site do ComprasnetGO abriu o pregão eletrônico disponibilizando no dia de hoje, 14/12/2016 as partir das 08:30 horas, a postagem dos preços e imediatamente foi aberta a fase de lances, embora houvesse comunicado informando que os lances ocorreriam tão somente no dia 16/12/2016.

Ao permitir a postagem e conseqüentemente os lances houve uma quebra do sigilo das propostas antes do período previsto, além de expor diversas empresas aos seus lances, mostrando de forma clara qual seria o preço que essas empresas praticariam antes mesmo da abertura legal das propostas. Inúmeras empresas tiveram o sigilo de suas propostas quebrado.

A Lei 8666/93 é muito clara:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

6

07-5

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

§ 3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (grifamos)

A Lei é severa quanto a deslizes da quebra de sigilo:

"Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa. "

O artigo 326 do Código Penal também define como crime devassar o sigilo de proposta em concorrência pública.

Sabemos que não houve dolo na abertura das propostas para postagem na data de hoje. Confiamos plenamente na lisura dessa respeitosa comissão de licitação. Mas tal ato anula por completo todo o processo licitatório, já que inúmeras empresas



CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

7

07:18

tiverem escancarados seus preços pela internet, de modo que todas as licitantes que desejam participar do processo sabem exatamente os limites de preços que serão praticados pelas empresas que hoje postaram seus preços.

5 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, sendo inquestionável que os pontos ora suscitados, da forma como se encontram, são ofensivos aos princípios básicos que regem os procedimentos licitatórios, requer o IMPUGNANTE, que se digne V. S^a:

- 1.Receber a presente impugnação face à sua tempestividade;
- 2.Anular o processo licitatório tendo em vista a quebra do sigilo da proposta de algumas licitantes na data do dia 14/12/2016;
- 3.A persistir o andamento do processo licitatório, que sejam obedecidos os prazos previstos em lei, a





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

8

0717

partir das modificações, estabelecendo-se nova data 08 (oito) dias úteis após as modificações efetuadas no edital.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Aparecida de Goiânia/GO, 14 de dezembro de 2016

Rodrigo de Oliveira

Diretor

